

LEI Nº 2526

DE 19 DE MARÇO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 19/03/26.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, que consolida o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Tabai, ampliando a estrutura de classes da carreira e atualizando a tabela de coeficientes de vencimento.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** *Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, constituindo a Classe E a final da carreira.*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** *O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de:*

- I – quatro anos para a Classe B;*
- II – cinco anos para a Classe C;*
- III – seis anos para a Classe D;*
- IV – seis anos para a Classe E.*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 24** – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos mediante a multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 26, conforme segue:

**I – Cargos de Provimento Efetivo:**

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	1,00	1,10	1,21	1,33	1,46
2	1,84	2,02	2,22	2,45	2,70
3	1,78	1,96	2,15	2,37	2,61
4	1,89	2,08	2,29	2,52	2,77
5	1,98	2,18	2,40	2,64	2,90
6	2,16	2,38	2,61	2,87	3,16
7	2,34	2,57	2,83	3,11	3,42
8	2,42	2,66	2,93	3,22	3,54
9	2,48	2,73	3,00	3,30	3,63
10	2,64	2,90	3,19	3,51	3,86
11	2,81	3,09	3,40	3,74	4,11
12	2,97	3,27	3,59	3,95	4,35
13	3,29	3,63	4,00	4,40	4,84
14	3,50	3,85	4,24	4,66	5,13
15	4,50	4,95	5,45	6,00	6,60
16	5,50	6,05	6,66	7,33	8,06
17	7,33	8,06	8,87	9,76	10,74
18	8,50	9,35	10,29	11,31	12,44
19	9,50	10,45	11,50	12,64	13,90
20	10,90	11,99	13,19	14,51	15,96
21	11,85	13,04	14,34	15,77	17,35
22	12,60	13,86	15,25	16,77	18,45
23	17,93	19,72	21,69	23,87	26,26

**Art. 4º** Aplicam-se à promoção para a Classe E os mesmos critérios de tempo de exercício e merecimento previstos na Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.273/2013 e nº 2.323/2024.

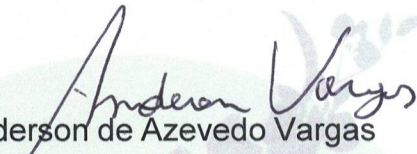
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de março de 2026.

Registrado e publicado.



Paula Luciana Oliveira do Amaral  
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, mediante a ampliação da estrutura de progressão funcional com a criação da Classe E, passando a carreira a contar com cinco níveis de evolução remuneratória.

A medida visa proporcionar maior valorização dos servidores públicos municipais, possibilitando progressão funcional mais adequada ao tempo de serviço e à experiência acumulada ao longo da carreira.

Importante destacar que a presente proposta não altera os cargos existentes nem os respectivos padrões de vencimento, limitando-se à criação de nova classe final de carreira, com o objetivo de aperfeiçoar a progressão funcional dos servidores municipais.

Além disso, a criação da nova classe contribui para estimular a permanência do servidor no serviço público municipal, promovendo incentivo à qualificação, dedicação e desempenho no exercício das atribuições.

O projeto também promove a atualização da tabela de coeficientes de vencimento, adequando-a à nova estrutura de classes e garantindo coerência na evolução remuneratória entre os diferentes padrões de cargos.

Cumprir destacar que a proposta foi elaborada em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, assegurando que sua implementação não comprometerá o equilíbrio das contas públicas municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de março de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal